



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Termo de Contrato nº 068/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e a Sra Catia Roseli Ritter Basso, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.176/2017, de 14 de março de 2017.**

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra CATIA ROSELI RITTER BASSO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 2073240109, inscrita no CPF sob nº 984.662.240-68, residente e domiciliada na Rua Pe. Henrique Koch, 15, Centro, Viadutos/RS, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Secretário de Escola, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.176/2017, de 14 de março de 2017.

*Parágrafo Primeiro* - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

*Parágrafo Segundo* - O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e legislação posterior.

*CLÁUSULA SEGUNDA* - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 1.526,69 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) mensais.

*Parágrafo Único* - Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

*CLÁUSULA TERCEIRA* - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

*CLÁUSULA QUARTA* - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 08 de maio de 2017, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

*Parágrafo Único* - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se realizado concurso público para provimento do cargo.

*CLÁUSULA QUINTA* - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

*CLÁUSULA SEXTA* - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

*CLÁUSULA SÉTIMA* - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

*CLÁUSULA OITAVA* - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1236101182.049000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00.00 1398 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

1236501162.043000 MANUTENCAO DA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL

3.1.90.04.00.00.00 1492 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

*CLÁUSULA NONA* - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos/RS, 05 de maio de 2017.

---

**Claiton dos Santos Brum**

Prefeito Municipal  
Município de Viadutos

---

**CÁTIA ROSELI RITTER BASSO**

CONTRATADA

Testemunhas:

---

1. Paulo Sérgio Lazzarotto  
CPF: 883.232.690-68

---

2. Fernanda Taise Dolinski  
CPF: 002.865.630-02